



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.811 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.015.
"Autoriza a doação a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA**, de área pertencente ao Município de Agudos-SP conforme Transcrição 10.601 de 08/08/1963, totalizando 164.129,00 m2 conforme Processo de Retificação nº 472/01, assim descrita na matrícula 13.458 do CRI (registro 02).

Partindo do marco 0', cravado nas margens do caminho que atende a propriedade encravada, segue rumo 42°40'SW pela distância de 87,00 metros até o marco 1'; daí segue rumo 41°56'SW pela distância de 63,30 metros até o marco 2'; daí segue rumo 14°24'SE pela distância de 398,00 metros até o marco 3'; daí segue o rumo 13°44'SE pela distância de 136,40 metros até o marco 4'; daí segue rumo 14°25'SE pela distância de 28,00 metros até o marco 5'; daí segue rumo 53°36'NE pela distância de 97,00 metros até o marco 6'; daí segue rumo 54°40'NE pela distância de 31,60 metros até encontrar o ponto 7'; daí segue rumo 51°25'NE pela distância de 51,65 metros até o marco 8'; daí segue rumo 69°38'NE pela distância de 40,00 metros até o marco 9'; daí segue rumo 69°38'NE pela distância de 68,40 metros até o marco 10'; daí segue rumo 33°21'SE pela distância de 17,10 metros até o marco 11'; daí segue rumo 59°47'NE pela distância de 9,50 metros até o marco 12'; daí segue rumo 69°42'NE pela distância de 24,10 metros até o marco 13'; daí segue rumo 53°15'NE pela distância de 32,90 metros até o marco 14'; daí segue rumo 50°34'NE pela distância de 40,85 metros até o marco 15'; daí segue rumo 33°35'NE pela distância de 18,60 metros até o marco 16'; daí segue rumo 61°41'NE pela distância de 17,20 metros até o marco 17'; daí segue rumo 29°14'NE pela distância de 10,70 metros até o marco 18'; daí segue rumo 36°08'NE pela distância de 22,70 metros até o marco 19'; daí segue rumo 69°25'NW pela distância de 15,320 metros até o marco 20'; daí segue rumo 62°06'SW pela distância de 8,83 metros até o marco 21'; daí segue rumo 40°00'SW pela distância de 19,10 metros até o marco 22'; daí segue o rumo 57°31'SW pela distância de 21,10 metros até o marco 23; daí segue rumo 88°11'NW pela distância de 11,70 metros até o marco 24'; daí segue rumo 52°51'NW pela distância de 42,00 metros até o marco 25'; daí segue rumo 56°07'NW pela distância de 91,40 metros até o marco 26'; daí segue rumo 36°50'NW pela distância de 69,70 metros até o marco 27'; daí segue rumo 39°02'NW pela distância de 45,00 metros até o marco 28'; daí segue rumo 37°07'NW pela distância de 38,35 metros até o marco 29'; daí segue rumo 37°13'NW pela distância de 26,00 metros até o marco 30'; daí segue rumo 36°38'NW pela distância 75,00 metros até o marco 31'; daí segue rumo 36°47'NW pela distância de 50,80 metros até o marco 32'; daí segue rumo 36°20'NW pela distância de 48,40 metros até o marco 33'; daí segue rumo 37°28'NW pela distância 84,50 metros até o marco 34'; daí segue rumo 47°23'SW pela distância 5,50 metros até o marco 35'; daí segue 42°13'SW pela distância 24,70 metros até o marco 36'; daí segue rumo 41°51'SW pela distância de 19,30 metros até o marco 37'; daí segue pelo rumo 42°40'SW, confrontando por todos os lados com a Gleba 3.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 2.665 de 08/12/1994 e 4.656 de 11/08/2014.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de Outubro de 2.015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal